

TÓPICOS DE CORREÇÃO (NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

I

No dia 1 de janeiro de 2020, **António** celebrou com **Bento**, um contrato-promessa de compra e venda de um apartamento em Lisboa. As partes fixaram o preço em 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), tendo António entregue desde logo a Bento a quantia de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros) a título de sinal e princípio de pagamento.

No dia 15 de fevereiro, Bento recebe uma carta registada com aviso de receção a António, comunicando-lhe a sua intenção de não cumprir o contrato-promessa, uma vez que iria vender todas as frações do prédio a Clotilde, conhecida investidora imobiliária.

De imediato, **António** intenta ação judicial contra **Bento** e **Clotilde** em que pede (i) a execução específica do contrato-promessa e (ii) na eventualidade do imóvel ser vendido entretanto uma indemnização de 200.000,00 EUR (duzentos mil euros) a ser liquidada solidariamente pelos Réus por incumprimento deliberado do referido contrato-promessa. Refere ainda que o contrato promessa foi celebrado em apenas uma via, que ficou na posse do Réu Bento.

Clotilde nada diz, ao passo que Bento apresenta contestação onde alega:

- 1.º É verdade que o Réu quer vender todas as frações autónomas do prédio a Clotilde;*
- 2.º É falso que António tenha direito a ser indemnizado, uma vez que o sinal pago por efeito do contrato-promessa foi devolvido em singelo ao Autor, como aí se previra na eventualidade do Réu encontrar melhor comprador no prazo máximo de 60 dias, o que sucedeu;*
- 3.º O Réu é que, ao invés, tem direito de ser indemnizado por António dado que a ação judicial em causa é prejudicial ao seu bom nome e crédito no mercado e perturba a conclusão do negócio com Clotilde, valor de indemnização que, porém, não se consegue ainda quantificar, mas que se peticiona desde já.*

TÓPICOS DE CORREÇÃO (NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

Responda justificadamente às seguintes questões:

1. Aprecie a admissibilidade dos pedidos deduzidos por **António** na sua petição inicial. (2 v.)
 - *Identificação dos requisitos do pedido (cf. art. 186.º do CPC), a sua necessidade (v.g., art. 3.º, n.º 1, e 552.º, n.º 1, e) do CPC) e função conformadora do objeto do processo, em conjunto com a causa de pedir;*
 - *Identificação de dois pedidos em relação de cumulação subsidiária (cf. art. 554.º do CPC);*
 - *Análise dos pressupostos de admissibilidade deste tipo de cumulação (art. 37.º, aplicável ex vi art. 554.º, n.º 2, ambos do CPC), devendo concluir-se em sentido afirmativo;*
 - *Em particular, é valorizada (e desvalorizada a afirmação contrária) a referência ao facto de a incompatibilidade substantiva não ser entrave à cumulação, uma vez que o pedido subsidiário somente será analisado em caso de improcedência do pedido principal (554.º, n.º 2 do CPC).*

2. Analise a Contestação do Réu **Bento** e as suas consequências processuais. (3 v.)
 - *A contestação é o articulado através do qual o Réu exerce o seu direito de defesa. Neste, o Réu deve tomar posição definida quanto a toda a factualidade alegada pelo Autor, bem como quanto ao seu correspondente enquadramento jurídico. A contestação deve assumir a forma de articulado e o prazo para a sua apresentação é de 30 dias após a citação (aos quais acrescem as eventuais dilações aplicáveis). No caso, havendo pluralidade de Réus, deve ser considerado aquele que termine em último lugar (cf. art. 569.º, n.º 2 do CPC).*
 - *Quanto aos concretos pontos da contestação:*
 - 1.º: *Trata-se da confissão directa de um facto (cf. art. 352.º do CC), o qual se considera provado;*

TÓPICOS DE CORREÇÃO (NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

2.º: *O Réu invoca uma exceção perentória extintiva do direito alegado pelo Autor, cuja consequência, caso seja procedente, é a absolvição (total ou parcial) do pedido. O Autor tem direito ao contraditório sobre o referido facto, o qual deverá ser exercido em sede de audiência prévia ou, não ocorrendo, em sede de audiência de discussão e julgamento. Deve ser também referido que, face ao ponto 3, que corresponde a uma reconvenção, a resposta às exceções deveria ser apresentada conjuntamente com a resposta à reconvenção por meio de réplica, por ser este o último articulado processualmente admissível (cf. art. 3.º, n.º 4 do CPC);*

- *O ponto 3. da contestação corresponde a um pedido reconvenicional, i.e., pedido formulado pelo Réu contra o Autor. Sem prejuízo do pedido ser admissível em termos substantivos, formalmente, a reconvenção deve ser deduzida separadamente (e atribuído um valor), impondo ao Autor o ónus de apresentar réplica e impugnar os factos e deduzir as exceções relevantes, sob pena de, tal como sucede com a falta de contestação, se considerarem admitidos os factos não impugnados (deve ainda ser discutida a possibilidade de a falta de apresentação de réplica gerar a confissão ficta dos factos, à semelhança da revelia). Deverão ser desenvolvidos os pressupostos processuais da Reconvenção;*

3. Analise a posição da Ré **Clotilde e as suas consequências processuais. (2 v.)**

- *C não contesta nem pratica qualquer acto no processo pelo que se encontra numa situação de revelia absoluta (cf. art. 566.º e seguintes do CPC). A revelia é absoluta devido à total inércia de C. Tendo esta omitido a apresentação da contestação, mas tendo intervindo de alguma forma no processo, designadamente pela junção de procuração a mandatário forense, estaria em causa uma revelia relativa. Uma e outra conduzem a um idêntico efeito cominatório (semi-pleno), i.e., a (fictícia) admissão dos factos alegados pelo autor e sobre os quais não recaia uma exceção (por exemplo, os factos para os quais a lei, relativamente à sua prova, exija documento escrito);*
- *Análise dos efeitos da revelia, atendendo à defesa apresentada pelo Réu B;*
- *Devem ser explicitadas as alterações de tramitação geradas pela revelia absoluta.*

TÓPICOS DE CORREÇÃO (NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

4. Admita que o Tribunal notifica **Bento** para juntar aos autos o contrato promessa celebrado e que este, apercebendo-se que não tem razão na sua alegação, se recusa a fazê-lo. Como deve o Tribunal proceder? (3 v.)
- *Referência ao princípio geral de distribuição do ónus da prova subjetivo (cf. art. 342.º do CC);*
 - *Análise dos princípios da oficiosidade e da cooperação, referindo, em particular, o artigo 411.º e 417.º do CPC;*
 - *Em particular, analisar a possibilidade de o Tribunal aplicar uma multa a B e apreciar livremente a recusa para efeitos probatórios;*
 - *Discutir a possibilidade de inversão do ónus da prova, nos termos do art. 344.º, n.º 2, do CC.*
5. Imagine que, após a audiência prévia, António vem a falecer. O que acontece à instância e o que faria se fosse **Daniela**, cônjuge e única sucessora de **António**? (2 v.)
- *A morte de A determinaria a suspensão da instância, nos termos do art. 269.º, n.º 1, al. a) e 270.º do CPC;*
 - *Referência aos efeitos da suspensão, nomeadamente o art. 275.º CPC;*
 - *Deveria ser promovida a substituição (262.º, al. a) do CPC) de António, por Daniela, o que deveria ocorrer através de habilitação (351.º e ss. do CPC).*
6. Suponha que, no decurso da audiência final, **António** se convence do mérito da defesa de **Bento**. Que pode / deve fazer? (2 v.)
- *Referência à possibilidade de autocomposição do litígio pelas partes;*
 - *No caso, estando A convencido do “mérito”, deveria desistir do pedido (cf. art. 283.º, n.º 1, CPC);*
 - *A desistência do pedido, importante a extinção do direito alegado pelo autor, é livre em qualquer momento (cf. art. 283.º, n.º 1, e 286.º do CPC), ao contrário da*

TÓPICOS DE CORREÇÃO (NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

desistência da instância que, não obstante à propositura de nova ação, carece de aceitação do réu (cf. 286.º, n.º 1, do CPC);

- *De todo o modo, manter-se-ia a instância, para apreciação do pedido reconvenional (cf. art. 286.º n.º 2, do CPC).*
7. Após a apresentação da petição inicial, **António** descobre que **Bento** colocou à venda no OLX todo o seu património. O que faria, se fosse mandatário(a) de **António** e que fundamento(s) alegaria, nessa sede? (3 v.)
- *Análise da matéria das providências cautelares e respetivos requisitos gerais;*
 - *Em particular, a providência cautelar mais adequada à tutela dos interesses de A seria o arresto dos bens de B;*
 - *Análise dos pressupostos substantivos e processuais deste tipo de expediente e articulação da sua tramitação com a ação principal, já em curso.*
 - *Deveria ser problematizado se estaríamos perante uma “lesão grave e dificilmente reparável” ao direito dos Autores e, assim, se deveria o Juiz conceder uma tutela provisória antes da sentença.*

II

Comente, justificadamente, a seguinte afirmação: (3 v.)

“O Código do Processo Civil recusa uma apreciação livre, ainda que racional, dos meios de prova por parte do julgador”

- *Interessaria sublinhar que o subsistema de valoração racional de prova é bem distinto da prova livre, enquanto livre convicção do julgador. De qualquer modo, após uma fraturante antinomia entre os sistemas de prova livre e prova legal, houve que os compatibilizar num modelo sincrético ou misto. Algo que foi adotado, paulatinamente, por diversos ordenamentos jurídicos, designadamente o português. Aliás, o n.º 5 do artigo 607º do CPC ilustra, de modo paradigmático, tal modelo, ao*

Direito Processual Civil II (Noite)
Prova Escrita – Época normal 2019-2020

TÓPICOS DE CORREÇÃO (NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

recentrar o equilíbrio do sistema misto, recusando, por conseguinte, o predomínio da apreciação livre. Em suma, por estas razões, será adequado manifestar concordância com a frase proposta.